

**UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG - REITORIA - FUNDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 – CPRD/UNIRG

Aprovada conforme Resolução CONSUP/UnirG nº 031 de 25 de maio de 2023

Diretrizes **exclusivas** para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (*sub judice - remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*).

A Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, torna pública a presente **NOTA TÉCNICA Nº 01/2023** com diretrizes exclusivas para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina pela via simplificada (*sub judice - remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*), em consonância com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 1, de 25/07/2022, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, a Resolução CONSUP nº 009/2021, de 04/03/2021, com as alterações que tratam as Resoluções CONSUP nº 041, de 19/08/2021 nº 035/2022, de 09/06/2022, o Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG, e Cota Jurídica nº 048/2023 do Processo Eletrônico nº 964/2023 e Despacho Presidência nº 302/2023, conforme segue:

1. SÍNTESE DO CASO: DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS PELA VIA SIMPLIFICADA (SUB JUDICE)

1.1. Após publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas exclusivamente por via ordinária com expressa vedação de tramitação simplificada, apesar da prerrogativa Constitucional da autonomia didático-científica que é conferida às universidades, esta Universidade enfrentou determinações judiciais para receber e processar pedidos de revalidação de diplomas de graduados em medicina no exterior pela via simplificada (*sub judice*).

1.2. Após publicação da NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG que rege o processo de revalidação de diplomas **exclusivamente** para atender tais determinações judiciais, seguindo a tramitação simplificada *sub judice*, apesar da prerrogativa Constitucional da autonomia didático-científica que é conferida às universidades, esta Universidade vem enfrentando diversas outras determinações judiciais para receber e processar pedidos de revalidação de diplomas de graduados em medicina no exterior, também pela via simplificada (*sub judice*), daqueles requerentes que, apesar de terem realizado a inscrição, perderam o prazo de pagamento do boleto, ou mesmo perderam o prazo de inscrição, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG, porém, possuem liminar deferida até o dia 30/06/2022 (*sub judice - remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*).

1.3. É vedada a manifestação de interesse de postulantes que já tiveram seus documentos analisados pela IES, mas foram declarados inaptos, por qualquer que seja o motivo (Cota Jurídica nº 048/2023 do Processo Eletrônico nº 964/2023 e Despacho Presidência nº 302/2023).

2. DO PROCEDIMENTO A SER EXCEPCIONALMENTE ADOTADO PARA SUBSIDIAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS (APENAS PARA OS REMANESCENTES COM LIMINAR DEFERIDA ATÉ DIA 30/06/2022):

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA - SUB JUDICE (APENAS PARA OS REMANESCENTES COM LIMINAR DEFERIDA ATÉ DIA 30/06/2022) E DO PAGAMENTO DA TAXA DE PROCESSAMENTO.

2.1.1. Esta nota se aplicará **exclusivamente** àqueles requerentes que, apesar de terem realizado a inscrição, perderam o prazo de pagamento do boleto, não realizaram upload dos documentos na plataforma, ou mesmo perderam o prazo de inscrição, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG, porém, possuem liminar deferida até o dia 30/06/2022.

2.1.1.1. Requerentes que não possuem liminar em seu favor até o dia 30/06/2022 não serão contemplados por esta Nota Técnica. Bem como é vedada a manifestação de interesse de postulantes que já tiveram seus documentos analisados pela IES, mas foram declarados inaptos, por qualquer que seja o motivo.

2.1.1.2. O requerente enquadrado nos termos do subitem 2.1.1 deverá manifestar o interesse na Revalidação de Diploma, conforme a presente Nota, juntando requerimento [modelo] (DIGITADO OU PREENCHIDO DE CANETA **AZUL/PRETA** EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL – nome completo sem abreviações, (modelo **anexo II**)).

2.1.1.3. Serão aceitos **excepcionalmente** os requerimentos para revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, com tramitação simplificada (*sub judice apenas para os remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*), somente daqueles postulantes enquadrados nos termos do subitem 2.1.1.

2.1.1.4. A Manifestação de Interesse na Revalidação de Diploma, conforme a presente Nota, deverá ser realizada no prazo descrito no cronograma (**anexo I**) desta Nota, **ficando INVALIDADA/DESCONSIDERADA qualquer outra manifestação (inscrição) depois deste período (data e horário).**

2.1.1.5. Para Manifestar interesse na Revalidação de Diploma, conforme a presente Nota, os interessados, que atendem aos critérios do subitem 2.1.1, deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://sei.unirg.edu.br/processoSeletivo/#/>, conforme tutorial disponível no (**anexo IV**).

2.1.1.6. É de exclusiva responsabilidade do requerente, o preenchimento correto dos campos do requerimento de manifestação de interesse e a veracidade das informações prestadas, bem como o acompanhamento dos resultados que serão disponibilizados exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “**SUB JUDICE - REMANESCENTES**”.

2.1.1.7. A Universidade de Gurupi - UnirG não se responsabilizará por requerimento de manifestação de interesse não efetivado por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido do requerente ou de outros fatores alheios que venham impossibilitar a transferência dos dados.

2.1.1.8. É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 8º da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do Ministério da Educação.

2.1.1.9. Caso seja identificado, durante a tramitação do pedido de revalidação nesta Universidade, que o requerente possui pedido de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a Universidade de Gurupi - UnirG cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras

sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.

2.1.2. Após verificação das manifestações de interesse, conforme item 2.1.1, será publicado **resultado preliminar dos candidatos habilitados**, conforme cronograma (**anexo I**).

2.1.2.1. Caberá recurso ao resultado preliminar dos candidatos habilitados, um única vez, conforme cronograma (**anexo I**). O requerente deverá utilizar formulário específico (**anexo VI**) e enviar ao endereço eletrônico: revalidacao.nota2023@unirg.edu.br, com o seguinte assunto: RECURSO EM RELAÇÃO AO RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS.

2.1.2.2. A UNIRG não se responsabilizará pelo não recebimento do recurso, em razão da utilização de endereço eletrônico incorreto por parte do requerente, ou envio para endereço eletrônico diverso, bem como por falhas de conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do recurso dentro do prazo estipulado, conforme cronograma (**anexo I**) desta Nota.

2.1.2.3. Após análise dos recursos, serão apresentadas respostas aos mesmos e será publicado **resultado definitivo dos candidatos habilitados**, conforme cronograma (**anexo I**).

2.1.2.4. A UNIRG não se responsabilizará pelo não recebimento da resposta ao recurso por parte do requerente em função de questões técnicas, que não tenha sido dado causa pela instituição: (ex: caixa de entrada cheia, capacidade de armazenamento esgotada; endereço eletrônico informado errado, direcionamento automático à caixa de spam, etc).

2.1.3. Após a publicação do resultado definitivo dos candidatos habilitados será realizada a verificação quanto ao depósito judicial do valor correspondente à taxa de processamento.

2.1.3.1. Em seguida será realizado o cadastro dos candidatos habilitados no sistema utilizado pela IES (SEI), com isso os boletos serão gerados, para todos os candidatos.

2.1.3.2. Em relação aos candidatos que for identificada a realização de depósito judicial, referente à taxa de processamento, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a Procuradoria Jurídica viabilizará o levantamento dos valores e a Tesouraria procederá com a baixa destes boletos.

2.1.3.3. Para os candidatos que não efetivaram o depósito judicial ou não for possível proceder com o levantamento do depósito judicial, por qualquer motivo, será disponibilizado o boleto para o pagamento da taxa de processamento, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será enviado para o e-mail do requerente, conforme endereço eletrônico apresentado no formulário "requerimento de manifestação de interesse" (**anexo II**) e conforme cronograma (**anexo I**).

2.1.3.4. A UNIRG não se responsabilizará pelo não recebimento do boleto por parte do requerente em função de questões técnicas, que não tenha sido dado causa pela instituição: (ex: caixa de entrada cheia, capacidade de armazenamento esgotada; endereço eletrônico informado errado, direcionamento automático à caixa de spam, etc).

2.1.3.5. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra, o requerente deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado nesta Nota.

2.1.3.6. Não será aceito agendamento de pagamento. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento da taxa de processamento.

2.1.3.7. Não serão considerados os requerimentos de manifestação de interesse cujo pagamento for efetuado fora do prazo estabelecido nesta Nota, por qualquer motivo.

2.2. DA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA - SUB JUDICE (APENAS PARA OS REMANESCENTES COM LIMINAR DEFERIDA ATÉ DIA 30/06/2022).

2.2.1. Após manifestação de interesse, conforme subitens de 2.1.3 e seguintes desta Nota Técnica, e após a publicação da Relação Definitiva dos candidatos habilitados ao processamento da revalidação, os requerentes procederão com a juntada/submissão (*upload*) dos documentos, para continuidade do trâmite.

2.2.2. Conforme cronograma (**anexo I**), o revalidando deverá apresentar (*upload*) a documentação constante na Resolução CNE/CES nº. 01 de 25/07/2022 e a Portaria Normativa MEC nº. 22 de 13/12/2016 e subitem 2.3.5 desta Nota Técnica. Para isso deverá acessar a plataforma SEI, seguindo orientação de acesso (login e senha a ser disponibilizado, conforme cronograma (**anexo I**)). Esta será a única forma de envio dos documentos necessários ao processamento da Revalidação de Diploma.

2.2.3. Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes que não constarem na relação definitiva dos candidatos habilitados, publicada conforme cronograma (**anexo I**), por nenhum outro meio.

2.3. PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: AOS REQUERENTES CONSIDERADOS HABILITADOS, CONFORME RESULTADO DEFINITIVO DA FASE ANTERIOR

2.3.1. O requerente deverá providenciar previamente a **digitalização colorida, em formato PDF, dos documentos originais** relacionados no subitem 2.3.5 desta Nota Técnica e efetuar o *upload* dos mesmos pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/sei>, conforme detalhamento abaixo, no período e de acordo com orientações, conforme cronograma (**anexo I**) e tutorial (**anexo V**). A UNIRG não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação

2.3.2. Deverão ser preparados três arquivos distintos e com documentação específica para o *upload* nos links correspondentes e nomeados com o nome COMPLETO do revalidando (caixa alta, sem acento e com a indicação da alínea no final), ex: FULANO DE TAL – A a J, FULANO DE TAL – K e L, FULANO DE TAL – M a P:

2.3.2.1. O primeiro link para documentação pessoal (todos os documentos constantes nas alíneas “a” a “j” do item 2.3.5, seguindo esta ordem).

2.3.2.2. O segundo link para diploma e histórico acadêmico (todos os documentos constantes nas alíneas “k” e “l” do item 2.3.5, seguindo esta ordem).

2.3.2.3. O terceiro link para demais documentações institucionais (todos os documentos constantes nas alíneas “m” a “p” do item 2.3.5, seguindo esta ordem).

2.3.3. Não serão considerados documentos fora do padrão aqui estabelecido (ex: digitalização em preto e

branco, digitalização de cópias, nome incorreto ou incompleto do arquivo, fotos dos documentos transformadas em PDF, etc).

2.3.4. A apostila, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário da documentação acadêmica deverá estar no mesmo arquivo do documento apostilado ou autenticado. (Ex: digitalizar o diploma, frente e verso com a apostila ou autenticação consular e salvar na sequência).

2.3.5. Documentos a serem enviados:

- a) Decisão Judicial válida e que lhe for favorável para fins de análise do pedido de revalidação de diploma com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*);
- b) Termo de Aceitação de Condições e Compromisso, a ser preenchido (DIGITADO OU MANUSCRITO DE CANETA **AZUL/PRETA** EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL – nome completo sem abreviações) e assinado pelo requerente, conforme **anexo III** desta Nota Técnica. Deve ser escaneado em PDF;
- c) Carteira de identidade (para requerente brasileiro);
- d) Certidão de nascimento ou de casamento válidas;
- e) Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de regularidade do mesmo, que poderá ser obtido no site da Receita Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf> (para todos os requerentes, independente da nacionalidade);
- f) Comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para requerente brasileiro, do sexo masculino);
- g) Certidão de quitação eleitoral (para requerente brasileiro nato ou naturalizado, conforme Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965);
- h) Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no país emitido pela Polícia Federal ou cópia do Visto de residência permanente ou temporária no Brasil ou cópia do Passaporte válido (para requerente estrangeiro);
- i) Comprovante de endereço atualizado (em nome do requerente, cônjuge, pai ou mãe – do contrário apresentar também declaração de residência registrada em cartório);
- j) Foto 3x4 atual (padrão de documento: traje formal, roupa escura com fundo branco);
- k) Diploma original a ser revalidado **juntamente com sua apostila de Haia ou autenticação do consulado**; **OBS.1** - não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira; **OBS.2** - não serão aceitas digitalização de cópias de documentos, bem como digitalizações cortadas; **OBS.3** - o arquivo da digitalização do diploma deve estar na mesma posição do documento, na horizontal ou na vertical. Documento na posição contrária não será considerado); **OBS.4** – observar itens 2.3.7 e 2.3.8.
- l) Histórico acadêmico original do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão (com disciplina/carga horária/graus ou conceitos); **OBS.1** – observar itens 2.3.7 e 2.3.8.
- m) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: bibliografia, duração do curso em semestres ou anos, carga horária total, teórica e prática, das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso - quando houver -, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular;

- n) Informações institucionais relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, quando disponíveis e a critério do requerente;
- o) Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.
- p) Nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

2.3.6. O requerente deverá observar se os documentos a serem apresentados estão legíveis e com o prazo de validade não expirado. O prazo de validade dos documentos deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

2.3.7. Os documentos que tratam as alíneas “k”, “l” e “m” do subitem 2.3.5 desta Nota Técnica deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

2.3.8. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas nos documentos que tratam as alíneas “k”, “l” e “m” do subitem 2.3.5 desta Nota Técnica devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente em formato PDF deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações pertinentes ao tema em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>. (apostilas em arquivos separados sem indicação a qual documento se refere o apostilamento serão desconsideradas, ou seja, não aceitas).

2.3.9. O procedimento de autenticidade pela autoridade consular é dispensado no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos nesse sentido.

2.3.10. Os documentos expedidos em Língua Espanhola, Francesa e Inglesa estão isentos de tradução para a Língua Portuguesa. Documentos expedidos em outras línguas estrangeiras devem ser acompanhados de tradução feita por tradutor oficial juramentado. Traduções realizadas de forma diversa à informada nesta Nota Técnica não serão aceitas.

2.3.11. Todos os requerentes deverão efetuar o *upload* de todos os documentos da forma determinada no subitem 2.3.1 e seguintes desta Nota Técnica, sob pena de desclassificação na análise preliminar documental, ou seja, envio de arquivos que não estejam em formato pdf, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise implicará no indeferimento do requerimento.

2.3.12. A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada nesta Nota Técnica cabe inteiramente ao requerente, de modo que qualquer intercorrência que prejudique a análise implicará suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso eventual erro não seja corrigido no prazo estipulado pela Universidade de Gurupi - UnirG, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016.

2.3.13. A submissão de documento será realizada exclusivamente via sistema próprio para a finalidade que propõe esta Nota. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido (data e horário), em desacordo com os procedimentos supramencionados nesta Nota, nem haverá protocolo de documentação entregue, por outra via, seja pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores, ou pelos Correios, etc.

2.4. ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL

2.4.1. Os requerimentos acompanhados da documentação que trata o subitem 2.3.5 desta Nota Técnica serão submetidos a Exame Preliminar Documental.

2.4.2. O Exame Preliminar da documentação recebida e o acompanhamento do respectivo resultado serão disponibilizados exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE - REMANESCENTES*”.

2.4.3. O Resultado Provisório do Exame Preliminar Documental dos requerimentos de revalidação, com despacho saneador, em consonância com o art. 7º da Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC, serão disponibilizados na forma que trata o subitem 2.4.2 desta Nota Técnica, com uma das seguintes indicações:

- a) Requerimento indeferido no exame preliminar*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC;
- b) Requerimento com documentação incompleta ou envio incorreto dos documentos* em desacordo com o estabelecido na presente Nota Técnica;
- c) Requerimento não atende aos requisitos para tramitação simplificada - sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*, conforme as condições que trata o art. 22 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, em desacordo com o estabelecido na presente Nota Técnica;
- d) Requerimento apto para tramitação simplificada - sub judice com liminar deferida até dia 30/06/2022*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, bem como o estabelecido na presente Nota Técnica.

2.4.4. Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os requerimentos de revalidação cujo respectivo diploma oriundo da instituição de ensino estrangeira não pertencer ao mesmo nível do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG ou área correspondente.

2.4.5. Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de *documentação incompleta*, o requerente será comunicado da inconsistência e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação.

2.4.6. Após a recepção da complementação da documentação, o requerimento de revalidação será novamente submetido a exame preliminar, nos termos e prazos de acordo com o subitem 2.4.2 desta Nota Técnica.

2.4.7. Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, o requerimento será indeferido e seu trâmite será encerrado.

2.4.8. Poderão ser interpostos recursos quanto ao Resultado Provisório do Exame Preliminar Documental dos pedidos de revalidação, uma única vez, com acesso exclusivo por *login* e senha em conformidade com

o cronograma (**anexo I**) desta Nota Técnica, pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE – REMANESCENTES*”.

2.4.9. As respostas aos recursos quanto ao Resultado Provisório do Exame Preliminar Documental dos pedidos de revalidação serão disponibilizadas com acesso exclusivo por *login* e senha em conformidade com o cronograma (**anexo I**) desta Nota Técnica, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE – REMANESCENTES*”.

2.4.10. Caso o requerimento de revalidação seja considerado apto para tramitação simplificada (*sub judice – remanescente com liminar deferida até dia 30/06/2022*) ou for deferido o recurso após resposta que trata o subitem 2.4.9 desta Nota Técnica, o mesmo receberá tramitação simplificada (*sub judice - remanescente com liminar deferida até dia 30/06/2022*). Caso seja indeferido o respectivo recurso, o requerimento de revalidação também será imediatamente indeferido.

2.5. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (*SUB JUDICE - REMANESCENTES COM LIMINAR DEFERIDA ATÉ DIA 30/06/2022*)

2.5.1. Após resultado definitivo do exame preliminar documental, os prazos para análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas serão considerados conforme o cronograma (**anexo I**) desta Nota Técnica.

2.5.2. Em consonância com o art. 19 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, a tramitação simplificada (*sub judice - remanescente com liminar deferida até dia 30/06/2022*) dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos que seguem:

- a)** Diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori. Integrarão a lista os cursos analisados e deferidos **de forma plena**, sem a indicação de estudos complementares ou aplicação de provas, por três instituições revalidadoras diferentes. Os cursos mencionados permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos. A exclusão ocorrerá diante da ocorrência de fato grave que envolva a idoneidade da instituição ofertante ou a qualidade da oferta.
- b)** Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul, com emissão durante o período de acreditação;
- c)** Diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados neste subitem apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por agência governamental brasileira.
- d)** Diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

2.6. DOS PARÂMETROS GERAIS PARA ANÁLISE DE MÉRITO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (*SUB JUDICE - REMANESCENTES COM LIMINAR DEFERIDA ATÉ DIA 30/06/2022*)

2.6.1. Os pedidos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*) que trata esta Nota Técnica, serão analisados pela Universidade de Gurupi - UnirG, tendo como parâmetros gerais a qualificação conferida no diploma estrangeiro, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com o Curso de Medicina

que é oferecido na Universidade de Gurupi - UnirG, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total.

2.6.2. Na análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, para fins de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*) que trata esta Nota Técnica, também serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Identidade absoluta da qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e densidade (carga horária);
- b) Identidade absoluta de qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e densidade (carga horária) de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);
- c) Identidade absoluta de densidade (carga horária) e qualidade (ementa/programa ou conteúdo) de no mínimo 80% (oitenta por cento), desde que o requerente tenha cursado com aprovação conteúdo essencial para o curso de medicina/formação de médico.

2.7. PERFIL DOS AVALIADORES DOS PEDIDOS

2.7.1. A análise de mérito dos pedidos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*) será realizada por avaliadores selecionados de acordo com a excepcional demanda, dos quais se almeja, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Possuir titulação acadêmica oriunda de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou por Conselho Estadual de Educação competente.
- b) Possuir, por ordem de prioridade, titulação acadêmica de Doutor ou na sua falta, titulação acadêmica de Mestre ou na sua falta, titulação acadêmica de Especialista, com comprovação na área de interesse.
- c) Possuir efetiva produção acadêmica e intelectual nos cinco anos imediatamente anteriores ao processo de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica;
- d) Possuir experiência em análise documental da qualidade e densidade de componentes curriculares para fins de aproveitamento de estudos relacionados à educação superior;
- e) Possuir conhecimentos de informática, sobre editores de texto e sobre navegação na internet;
- f) Possuir reputação ilibada

2.7.2. Consoante ao perfil que trata o subitem anterior, terá preferência, pela ordem, os profissionais médicos, para as áreas específicas básicas e clínicas. Nas categorias dos conteúdos de base do curso, caso não ocorra médicos especialistas ou na área de atuação, terá preferência os profissionais de saúde que já atuaram como docentes ou gestores de cursos da área da saúde.

2.8. POSSÍVEIS RESULTADOS DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO

2.8.1. A Universidade de Gurupi - UnirG disponibilizará o resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*), com parecer circunstanciado, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE – REMANESCENTES*”, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do pedido de revalidação do respectivo diploma, conforme cronograma (**anexo I**) desta Nota Técnica.

2.8.2. Será indeferido na análise de mérito, o requerente que não atender aos requisitos estabelecidos nos subitens 2.5.2 e 2.6.2.

2.8.3. O requerente poderá interpor recurso quanto ao resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas, que trata o subitem 2.8.1 desta Nota Técnica, uma única vez, pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE – REMANESCENTES*”, conforme cronograma (**anexo I**) desta Nota Técnica.

2.8.4. As respostas aos recursos quanto ao resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE – REMANESCENTES*”, conforme cronograma (**anexo I**) Nota Técnica.

2.8.5. O resultado definitivo da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*), com parecer circunstanciado, será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE – REMANESCENTES*”, conforme cronograma (**anexo I**) desta Nota Técnica.

2.8.6. Após a publicação do Resultado Final do Processo de Revalidação serão publicados os critérios para o apostilamento.

2.8.7. Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência das condições que trata esta Nota Técnica, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Serão incorporados a esta Nota Técnica, para todos os efeitos, seus respectivos anexos, bem como quaisquer Editais Complementares ou comunicações oficiais que vierem a ser publicados pela Universidade de Gurupi - UnirG relacionados à revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice – remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*).

3.2. Esta nota se aplicará **exclusivamente** àqueles requerentes que, apesar de terem realizado a inscrição, perderam o prazo de pagamento do boleto, não realizaram *upload* dos documentos na plataforma, ou mesmo perderam o prazo de inscrição, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG, porém, possuem liminar deferida até o dia 30/06/2022.

3.3. Os prazos para análise e avaliação dos processos de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade de Gurupi - UnirG, em conformidade com o Calendário Acadêmico desta Universidade.

3.4. Os prazos para análise e avaliação dos processos de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

3.5. A presente Nota poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por órgãos reguladores/fiscalizadores ou judiciais, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

3.6. Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa para fins de excepcional análise do pedido de revalidação de diplomas.

3.7. A UnirG não fornecerá, em nenhuma hipótese, atestados, certificados ou certidões relativas aos resultados dos candidatos, em qualquer das fase do processamento.

3.8. No caso de desistência do processo e/ou certame, o requerente deverá formalizar a solicitação com preenchimento do formulário específico (**anexo VII**), enviado ao endereço eletrônico: revalidacao.nota2023@unirg.edu.br.

3.9. A qualquer momento, no curso do processamento das fases desta Nota, quando houver a confirmação de falsidade de documento, o requerente/revalidando será imediatamente eliminado do processo e como consequência, não terá sua apostila emitida, passível ainda de responsabilização administrativa e penal.

3.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG.

Gurupi, 25 de maio de 2023.

Prof^a. Dra. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

Xênia Kelly Fogaça Cangerana Rocha
Presidente da Comissão Permanente de
Revalidação de Diplomas - UnirG
Portaria Fundação UnirG nº 0617/2023

**UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG - REITORIA - FUNDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - CPRD/UNIRG

Aprovada conforme Resolução CONSUP/UnirG nº 031 de 25 de maio de 2023

Diretrizes **exclusivas** para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (*sub judice - remanescentes com liminar deferida até dia 30/06/2022*).

ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ANEXO III – TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO

ANEXO IV – TUTORIAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (**será publicado posteriormente**).

ANEXO V – TUTORIAL PARA SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE RECURSO AO RESULTADO DE CANDIDATOS HABILITADOS (**será publicado posteriormente**).

ANEXO VII – MODELO DE DESISTÊNCIA